



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO N° 07821/08

**Prefeitura Municipal de Esperança. Licitação. Pregão Presencial.** Julgam-se regulares a licitação e o correspondente contrato e determinação de arquivamento do processo.

**ACÓRDÃO AC2 TC 1441/2010**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 08194/08, referente à Licitação n° 015/2008, na modalidade pregão presencial, e ao contrato n° 089-A/2008, dela originado, procedidos pela Prefeitura Municipal de Esperança, objetivando a contratação de arquiteto (pessoa física), com especialização em Planejamento Urbano para elaboração do Plano Municipal de Habitação de interesse social do município de Esperança/PB, utilizando recursos próprios e do Ministério das Cidades, cujo valor contratado atingiu o montante de R\$ 61.500,00 e

CONSIDERANDO que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória;

CONSIDERANDO que a unidade técnica de instrução deste Tribunal, ao analisar a documentação apresentada, concluiu, à luz da legislação pertinente, pela regularidade do presente processo;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULAR a licitação n° 015/2008, na modalidade pregão presencial e o contrato n° 089-A/2008 e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 7 de dezembro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB